



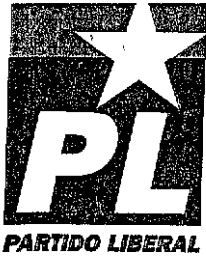
CÂMARA DOS DEPUTADOS

**CEDPA/P – 44/05 – Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
– Dep Ricardo Izar - Ref.: Encaminha OF nº 44/05 do Presidente Nacional
do PL, que apresenta Representação para fins de instauração de processo
disciplinar contra o Deputado Roberto Jefferson**

Nos termos do § 2º do art. 55 da Constituição Federal, dos artigos 240, § 1º e 244 do Regimento Interno e do art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, encaminhe-se ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Numere-se e publique-se.

Em: 8 / 6 / 05


SEVERINO CAVALCANTI
Presidente da Câmara dos Deputados



REP 28/05

Ofício nº 44/05-PNPL

Brasília, 6 de junho de 2005.

Exmo. Sr.

DEPUTADO RICARDO IZAR

MD. Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar
Câmara dos Deputados

Brasília – DF

Senhor Presidente,

PARTIDO LIBERAL – PL, pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrado no Tribunal Superior Eleitoral, neste ato representado por seu Presidente Nacional, Deputado Federal Valdemar Costa Neto, com fulcro no disposto no artigo 55, § 2º da Constituição Federal, c/c os artigos 240 § 1º e 244, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, c/c o artigo 14 e seus parágrafos do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, vem, através da presente

REPRESENTAÇÃO

requerer a instauração de processo disciplinar em face de **ROBERTO JEFFERSON**, Deputado Federal pelo PTB/RJ, como incurso na previsão do art. 55, inciso I, e § 1º da Constituição Federal, combinado com o art. 240 da Câmara dos Deputados, combinado com o art. 4º, inciso I, do Código de Ética e Decoro Parlamentar, pelos fatos e fundamentos que a seguir passa a expor.



Na edição nº 27.823, de 6 de junho de 2005, do jornal **FOLHA DE SÃO PAULO**, capa, páginas A-4/A-5/A-6 (doc. em anexo), foi publicada entrevista, onde o mencionado parlamentar ao tecer considerações a cerca de outros parlamentares dos mais variados partidos políticos, pratica ato contrário ao decoro parlamentar devidamente estabelecido por esta Egrégia Casa, contrariando os princípios éticos e as regras básicas de decoro que devem orientar a conduta dos que estejam no exercício do cargo de Deputado Federal.

Conforme disposto no Código de Ética e Decoro Parlamentar, em seu artigo 3º, o detentor de mandato eletivo no exercício do cargo de Deputado Federal deverá respeitar de forma cabal as normas internas da Câmara dos Deputados e do Congresso Nacional, bem como, zelar pelo prestígio do Poder Legislativo, exercendo seu mandato com dignidade, tratando com o devido respeito não só o Poder ao qual está vinculado, como também seus colegas de Casa.

Ainda com base no supracitado Código de Ética, artigos 4º e 5º, vemos que o abuso das prerrogativas constitucionais, bem como a prática de ofensas a outros parlamentares, constituem-se em atos incompatíveis com a Ética necessária, traduzindo-se tal ato em ação atentatória ao decoro parlamentar.

Dessa feita, lastimável e danosa, as declarações perpetuadas pelo parlamentar Roberto Jefferson, no curso de sua entrevista à Folha de São Paulo – de âmbito nacional – intitulada “**PT DAVA MESADA DE R\$ 30 MIL A PARLAMENTARES, DIZ JEFFERSON**”, como podemos ver com a transcrição dos trechos a seguir definidos:



"Folha - De volta à gravação, o sr. rejeita a afirmação de que Henrique Brandão pedia contribuições em seu nome no IRB?

Jefferson - Nunca foi feito tal pedido. Volto a dizer: a única coisa que houve foi um pedido, feito por mim ao Lídio, de ajuda para o PTB na eleição. E eu compreendi as razões de ele não poder ajudar.

Eu quero contar um episódio. Na véspera de eu fazer meu discurso no plenário da Câmara, havia uma apreensão muito grande dos partidos da base, em especial o PL e o PP, e do próprio governo.

Dez minutos antes de eu sair para falar chega aqui, esbaforido, Pedro Corrêa (PE), presidente do PP: "Bob, cuidado com o que você vai falar. O governo interceptou uma fita de você exigindo do Lídio dinheiro para o PTB". Eu dei um sorriso e disse: "Pedrinho, se era essa a sua preocupação, pode ficar tranqüilo, essa conversa nunca existiu. Não sou assim, nem o doutor Lídio é assim". Aí ele rebateu: "Mas pode ter sido seu genro [Marcus Vinícius Ferreira]". Eu falei: "Meu genro é um homem de bem. E eu vejo, Pedrinho, que você não tem convicção de fita nenhuma. Fica calmo que eu não vou contar nada do que eu sei a respeito de 'mensalão'".

Folha - E o que o sr. sabe?

Jefferson - Um pouco antes de o Martínez morrer, ele me procurou e disse: "Roberto, o Delúbio [Soares, tesoureiro do PT] está fazendo um esquema de mesada, um "mensalão", para os parlamentares da base. O PP, o PL, e quer que o PTB também receba. R\$ 30 mil para cada deputado. O que você me diz disso?". Eu digo: "Sou contra. Isso é coisa de Câmara de Vereadores de quinta categoria. Vai nos escravizar e vai nos desmoralizar". O Martínez decidiu não aceitar essa mesada que, segundo ele, o doutor Delúbio já passava ao PP e ao PL.



Morto o Martinez, o PTB elege como líder na Câmara o deputado José Múcio (PE). Final de dezembro, início de janeiro, o doutor Delúbio o procura: "O Roberto é um homem difícil. Eu quero falar com você. O PP e o PL têm uma participação, uma mesada, eu queria ver se vocês aceitam isso". O Múcio respondeu que não poderia tomar atitude sem falar com o presidente do partido. Aí reúnem-se os deputados Bispo Rodrigues (PL-RJ), Valdemar Costa Neto [SP, presidente do PL] e Pedro Henry (PP-MT) para pressionar o Múcio: "Que que é isso? Vocês não vão receber? Que conversa é essa? Vão dar uma de melhores que a gente?". Aí o Múcio voltou a mim. Eu respondi: "Isso desmoraliza. Tenho 22 anos de mandato e nunca vi isso acontecer no Congresso Nacional".

Clara está a infringência por parte do Deputado Roberto Jefferson, dos preceitos estabelecidos no Código de Ética, sujeitando-se por consequência o referido parlamentar ao disposto no artigo 10, inciso IV, parágrafo único, c/c o artigo 14 e seus incisos do mencionado Código de Ética desta Casa.

Nada mais resta a este Colegiado, senão processar a presente representação, com seu consequente recebimento e posterior provimento, visando a promover a aplicação da penalidade de perda de mandato, pelo fato da conduta do Deputado Roberto Jefferson atentar contra a ética e o decoro parlamentar previstos.

Ao conceder a entrevista, vemos o conteúdo das declarações prestadas pelo Deputado Roberto Jefferson apenas tinha a intenção de desviar o foco das atenções do Representado, para outros políticos e ainda denegrir a imagem do Poder Legislativo.

Nas declarações, o parlamentar deixa claro o tom maledicente de suas intenções, que conclui-se ter por objetivo, exclusivamente, denegrir a imagem, lesar a dignidade e o decoro de



alguns Deputados especificamente e mais ainda a imagem desta Casa.

Os *animus injuriandi vel diffamandi* do Representado encontram-se patente, em face das ofensas irrogadas que colocadas de forma maliciosa e irresponsável são indissociável do cinismo, que em ato consciente e voluntário tinha um só objetivo, macular a honra alheia.

O Representado, livre e conscientemente, com dolo intenso, firme e férrea vontade de ferir a **honra subjetiva** de seus nobres pares, bem como a dignidade e o decoro, com nítida intenção e determinação de enodoar a **honra** dos mesmos, o conceito, a estima, o apreço que gozam no meio social e, por fim, o bom nome que desfrutam em suas atividades parlamentares.

A ofensa, da forma como foi praticada, atingiu e maculou, quiçá de forma irreparável, a reputação ilibada não só dos parlamentares nominados, mas também a credibilidade, o conceito moral e administrativo desta Casa do Poder Legislativo.

A contundência da ofensa, a forma como foi levada ao conhecimento público, a inverdade e deslealdade nela contida, são apenas algumas constatações que afastam qualquer possibilidade de alegação de ausência de dolo e por consequência a quebra do decoro parlamentar, numa clara afronta à ética.

O alcance da matéria publicada em jornal de ampla circulação, sem sombra de dúvidas, acabou repercutindo diretamente na imagem desta Casa e dos Parlamentares nominalmente citados, além de ter ainda lhes imputado fato definido como crime.

Seria perfeitamente compreensível se o Representado se manifestasse em um contexto de uma controvérsia pública sobre um tema de relevância política ou social, mas jamais permitido que seu intento tivesse como propósito a difamação de Parlamentares e por



conseqüência do Poder Legislativo e não a discussão de um tema relevante para a coletividade.

Assim, vemos que a manifestação do Representado voltou-se, preponderantemente, para a difamação daqueles sujeitos, ou seja, o objetivo da manifestação do Representado não foi para a formação da opinião pública sobre tema de relevante interesse público, mas atender a interesse privado seu – promover perante a opinião pública o descaso de seus pares, com sua inevitável difamação, calúnia e injúria.

Conquanto a injusta atitude do Representado, inobstante o dissabor e o constrangimento a que foram compelidos todos os membros desta Casa, de tal forma que, *ex positis et ipso facti*, nada mais resta senão rogar se digne V. Exa., **com fundamento no Código de Ética e de Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, especialmente o contido no artigo 6º e seus incisos, receber a presente representação em todos os seus termos, para a competente instauração de processo disciplinar em desfavor do Deputado Federal Roberto Jefferson (PTB/RJ), visando a promover a aplicação da pena de perda de mandato do referido parlamentar, por quebra da ética e do decoro parlamentar, com a conseqüente procedência da presente representação, pelos fatos e fundamentos expostos.**

Atenciosamente,



Deputado Federal VALDEMAR COSTA NETO (PL/SP)
Presidente Nacional
Partido Liberal - PL